



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº            / 2014**

**Autoriza o Executivo a celebrar contrato de permissão de uso com a Associação Janela Contemporânea Arte e Cultura, entidade sem fins lucrativos.**



**Protocolo: 0002726/2014**  
09/10/2014 - 16:19:24

**PLO Projeto de Lei Ordinária 153/2014**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO JANELA CONTEMPORÂNEA ARTE E CULTURA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso com a Associação Janela Contemporânea Arte e Cultura, entidade sem fins lucrativos, de 5 (cinco) espaços dentro do Palacete 10 de Julho, para desenvolvimento de projetos socioculturais.

**Parágrafo único.** Os espaços previstos no caput localizam-se no Porão do Palacete 10 de julho.

**Art.2º.** A permissão de uso será celebrada para desenvolvimento de projetos socioculturais do Centro de Memórias “Barão Homem de Mello”.

**Art. 3º** Fica autorizada, ainda, a utilização do acervo do Arquivo Histórico, comprometendo-se a Associação Janela Contemporânea, a realizar o inventário dos documentos, cabendo ao Patrimônio Histórico o acompanhamento e a supervisão.

**Art. 4º** A permissão de uso de que trata esta lei será celebrada por 03 (três) anos, podendo ser renovada havendo mútuo interesse.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico o acompanhamento dos termos que regem a Permissão de Uso, que deverão obedecer ao disposto no Plano apresentado pela Associação Janela Contemporânea.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** O ônus com o mobiliário necessário as atividades caberá a Associação Janela Contemporânea sendo incorporado ao término do contrato de permissão ao Patrimônio Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 103 / 2014**

**Autoriza o Executivo a celebrar contrato de permissão de uso com a Associação Janela Contemporânea Arte e Cultura, entidade sem fins lucrativos.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **autoriza o Executivo a celebrar contrato de permissão de uso com a Associação Janela Contemporânea Arte e Cultura, entidade sem fins lucrativos.**

O presente projeto visa a celebração de contrato de permissão com a entidade sem fins lucrativos Associação Janela Contemporânea, legalmente constituída, e que tem por objetivo dentre outras *a execução direta de projetos, programas ou planos de ações para promoção da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, através da elaboração, custeio e execução direta de projetos que objetivem a criação, a instalação, a restauração, a segurança e manutenção de tais acervos e suas respectivas áreas contíguas e do entorno; o desenvolvimento de projetos culturais com vistas à divulgação, por qualquer forma, dos acervos culturais e de seus autores para conhecimento público, ou utilizando a de terceiros, para a visitação ou leitura; criar centros culturais, através de construção ou restauro de bens imóveis, próprios ou de terceiros a fim de organizar eventos, exposições, cursos seminários e palestras visando a consecução dos objetivos sociais.*

A permissão de uso dos espaços localizados no Palacete 10 de Julho a Associação Janela Contemporânea Arte e Cultura visa à utilização do espaço pela Associação para realização de suas atividades e programação e ações com a adequação e implementação do espaço dedicado ao Centro de Memória.

O Município permanecerá responsável pela manutenção do prédio, tais como: limpeza, fornecimento de energia elétrica, acesso web e segurança.

Em contrapartida à utilização do espaço a Associação Janela Contemporânea Arte e Cultura compromete-se a realizar o inventário dos documentos do Arquivo Histórico, sob a supervisão do Departamento de Patrimônio Histórico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Caberá a Secretaria de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, o acompanhamento do Termo de Permissão e a utilização do espaço, a qual não poderá desviar de suas finalidades.

A permissão proposta não gerará ônus ao Município, sendo de relevante interesse público ao possibilitar a realização do inventário da documentação do Arquivo Histórico, considerando o seu valor histórico e cultural.

Por meio desse inventário será possível ao Município disponibilizar o acesso a esse acervo à população, atendendo, ainda, as solicitações de pesquisadores do Município e outras regiões quanto à nossa história.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/

# ASSOCIAÇÃO JANELA CONTEMPORÂNEA ARTE E CULTURA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

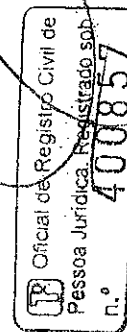
**Cláusula 1.** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO JANELA CONTEMPORÂNEA - ARTE E CULTURA, acha-se constituída, desde 18/05/2013, uma Associação sem fins lucrativos, de caráter cultural, ambientalista, de promoção humana e social, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula 2.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA" não tem caráter religioso e é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, classe social, concepção política partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou quadro social, e não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos.

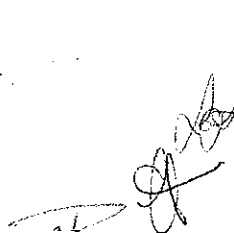
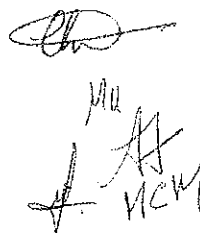
**Cláusula 3.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA" tem sede social e foro legal na cidade de São Paulo, à Rua Fernandes Moreira, 582/92, Chácara Santo Antonio, CEP: 04716-001, São Paulo, SP, podendo constituir representações regionais em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 4.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA" tem por objetivo, mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações:

§ 1º. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, através da elaboração, custeio e execução direta de projetos que objetivem a criação, a instalação, a restauração, a segurança e

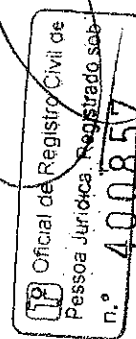


  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

  
  
MCM

manutenção de tais acervos e suas respectivas áreas contíguas e do entorno;

- § 2º. O desenvolvimento de projetos culturais com vistas à divulgação, por qualquer forma, dos acervos culturais e de seus autores para conhecimento público, criando meios e infra-estrutura própria, ou utilizando a de terceiros, para a visitação ou leitura;
- § 3º. Criar Centros Culturais, através da construção ou restauro de bens imóveis, próprios ou de terceiros a fim de organizar eventos, exposições, cursos, seminários e palestras visando a consecução dos objetivos sociais;
- § 4º. Conscientizar a população nacional para a importância social e cultural das atividades de proteção de acervos que contenham valor artístico e histórico;
- § 5º. Promover programas de formação e divulgação relacionados ao Patrimônio Cultural.
- § 6º. Estimular o sentimento voluntário de pessoas identificadas com a causa cultural, que desejam difundir os objetos e a filosofia da "JANELA CONTEMPORÂNEA" junto a comunidades onde habitam e se relacionam;
- § 7º. Encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando o aprimoramento da legislação e regulamentação das atividades relacionadas com a preservação de bens patrimoniais públicos, que contenham valor histórico e/ou artístico;
- § 8º. Manter intercâmbio de caráter cultural, social e informativo com outras entidades afins, inclusive as sediadas no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;



*Carlos Pereira Monteiro*  
OAB/SP 256851

*Stm*

*Ma*

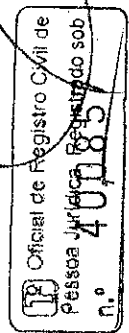
*MEM*

§ 9º. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

§ 10º. Promoção do desenvolvimento econômico e sócio cultural.

**Cláusula 5.** Visando a obtenção de recursos para a realização dos objetivos propostos, a JANELA CONTEMPORÂNEA poderá:

- (a) Promover campanhas, captar incentivos fiscais, contribuições e doações de recursos físicos, humanos e financeiros junto ao público e a entidades de direito público e privado, no País ou no exterior;
- (b) Firmar acordos, convênios, contratos, lançamentos de títulos e bônus de natureza cultural e outros ajustes previstos nos ordenamentos jurídicos, quer junto a organismos públicos, quer junto a entidades privadas, nacionais ou não;
- (c) Conveniar-se, tornar-se parte ou parceira de pessoas físicas ou jurídicas, entidades afins, correlatas, assemelhadas ou que estejam interessadas em fazer cumprir este Estatuto;
- (d) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue nas áreas afins;
- (e) Qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, na forma prevista pela Lei Federal n. 9790 de 23 de março de 1999.

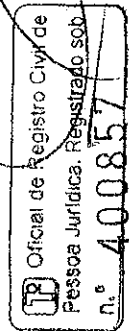


**Cláusula 6.** No exercício de sua atividade a "JANELA CONTEMPORÂNEA":

*[Handwritten signature]*  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

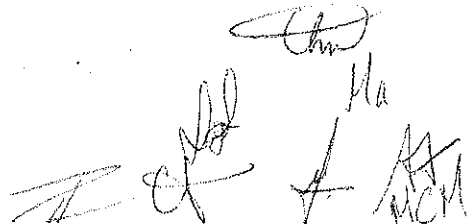
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- (a) Não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do objeto social;
- (b) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- (c) Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (d) Prestará contas: (d1) Do recebimento de todos os recursos e bens de origem pública, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; (d2) Com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (d3) Dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de suas atividades e das suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (e) Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme o previsto em regulamento;



**Cláusula 7.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA" vigorará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral tomada em reunião especialmente

  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851



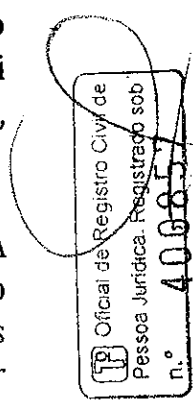


convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único** A Assembleia Geral que decidir pela dissolução ou liquidação da "JANELA CONTEMPORÂNEA" deverá eleger o liquidante, momento no qual deverá fixar os seus poderes e a forma pela qual se processará a liquidação, observadas as disposições legais e o consignado no presente Estatuto.

**Cláusula 8.** Em caso de dissolução da "JANELA CONTEMPORÂNEA", o seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei federal n. 9.790 de 23 de março de 1999 que possua, preferencialmente, caráter cultural e educativo.

**Cláusula 9.** Uma vez obtido pela "JANELA CONTEMPORÂNEA" a sua formal qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei Federal n. 9.790 de 23 de março de 1999 e, por qualquer circunstancia, venha a perder tal qualificação, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos do citado diploma legal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da "JANELA CONTEMPORÂNEA".



## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Cláusula 10.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA" é constituída por ilimitado número de associado, pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto.

**Cláusula 11.** São 4 (quatro) as categorias sociais:

- a) Associados Fundadores – são as pessoas integradas na "JANELA CONTEMPORÂNEA" por ocasião de sua constituição;

A collection of handwritten signatures and a stamp. The stamp is for Carlos Pereira Monteiro, with the text "Carlos Pereira Monteiro" and "OAB/SP 256851". There are several other illegible signatures and initials scattered around the stamp.

- b) Associados Efetivos – são as pessoas que se associaram depois da fundação da “JANELA CONTEMPORÂNEA”, através de apresentação de proposta de adesão (associação), motivada e admissão aprovada pela AG;
- c) Associados Honorários – são as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria Executiva, por relevantes serviços prestados a “JANELA CONTEMPORÂNEA”; e
- d) Associados Beneméritos – são as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria Executiva, que vierem a contribuir com doações à “JANELA CONTEMPORÂNEA”;

**Cláusula 12.** Os Associados Fundadores e Efetivos que não integrarem a Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

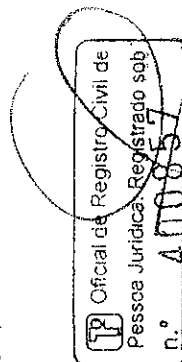
### CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Cláusula 13.** A Admissão do Associado Efetivo está condicionada ao preenchimento por parte do candidato dos requisitos de capacidade civil ou regularidade social para as pessoas, à aprovação da Diretoria Executiva e homologação da AGO.

**Cláusula 14.** Os títulos de Associados Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos são nominais, individuais e intransferíveis a qualquer título.

**Cláusula 15.** É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Cláusula 16.** A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Nacional, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



*[Handwritten signature]*  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

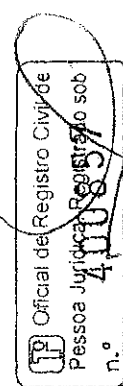
- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes (fundadores e/ou efetivos), por período de 02 anos.

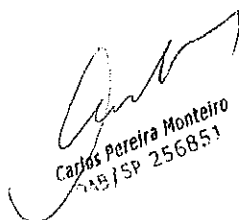
**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

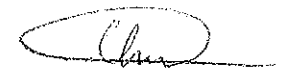
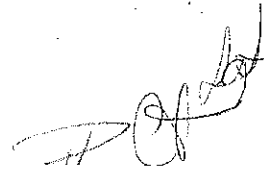

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Cláusula 17.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Nacional e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

**Cláusula 18.** O direito de voto é restrito aos Associados Fundadores e Efetivos, cabendo a cada um deles direito a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva.

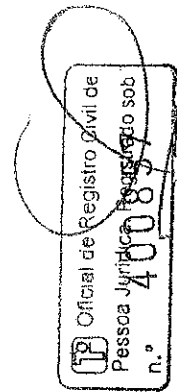
**Cláusula 19.** São direitos de todos Associados:

- a) Participar de todas atividades promovidas pela “JANELA CONTEMPORÂNEA”;
- b) Propor, apoiar e divulgar a realização de eventos de cunho cultural, de preservação de bens públicos que tratam da importância histórica ou artística;
- c) Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da “JANELA CONTEMPORÂNEA”.

**Cláusula 20.** São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e participar das discussões dos temas que fazem parte da pauta dos trabalhos;
- b) Serem votados para cargo de membro do Conselho Fiscal;
- c) Representarem, a critério da Diretoria Executiva, a “JANELA CONTEMPORÂNEA” junto a entidades de direito público ou privado que se identifiquem com os seus objetivos sociais.

**Cláusula 21.** É dever de todo associado:



*[Handwritten Signature]*  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

- a) Respeitar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECEITAS**

**Cláusula 22.** O patrimônio da "JANELA CONTEMPORÂNEA" é constituído por todos os bens imóveis, títulos e valores que a entidade possua ou venha a possuir.

**Cláusula 23.** O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva.

**Cláusula 24.** As fontes de receita da "JANELA CONTEMPORÂNEA" serão compostas de:

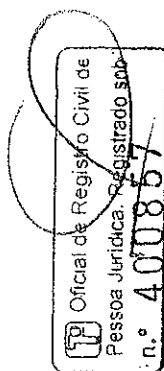
- a) Contribuições de seus associados ou não, a qualquer título e de qualquer natureza;
- b) Rendimentos pela utilização do patrimônio;
- c) Outras previstas no artigo 5º.

**Cláusula 25.** Os bens imóveis, móveis, direitos e rendas da "JANELA CONTEMPORÂNEA" somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel, doação ou alienação, observando o presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Cláusula 26.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA" tem a seguinte estrutura organizacional:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Consultivo;
- (d) Conselho Fiscal.



*Carlos Perelra Monteiro*  
OAB/SP 256851

*[Handwritten signatures]*

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Cláusula 27.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da "JANELA CONTEMPORÂNEA" constituído por todos os Associados Fundadores e Honorários.

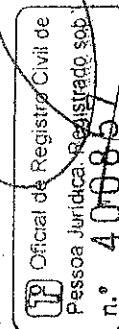
**Cláusula 28.** A Assembleia Ordinária reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano por convocação do(a) Presidente da Diretoria Executiva ou na sua ausência ou impedimento pelo(a) Vice-Presidente, e será presidida pelo primeiro ou na sua ausência ou impedimento pelo segundo, que escolha entre os presentes um secretário que auxiliará no trabalhos para discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria Executiva, Balanço e demais documentos relativos a gestão anterior.

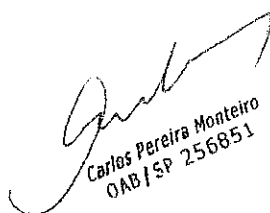
**Cláusula 29.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e presidida nas mesmas condições da Ordinária para alterar ou modificar o Estatuto Social; decidir sobre a extinção da "JANELA CONTEMPORÂNEA"; eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; deliberar sobre outros assuntos de relevante importância para a "JANELA CONTEMPORÂNEA".

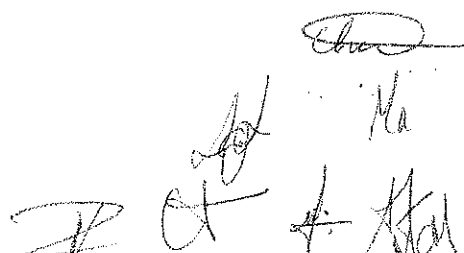
**Cláusula 30.** As convocações das Assembleias Gerais far-se-ão mediante Edital afixado nas dependências da sede social ou mediante telegramas ou e-mails endereçados aos Associados, em ambos os casos com 7 (sete) dias de antecedência, podendo realizar-se conjuntamente a Ordinária com a Extraordinária.

**Paragrafo Único** A pauta dos trabalhos mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, local, dia e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação, assim como o nome e cargo do convocador.

**Cláusula 31.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia



  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851



hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

**Cláusula 32.** Para as deliberações a respeito de destituição de administradores e alteração do Estatuto Social é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Cláusula 33.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão transcritos em Atas lavradas em Livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário dos trabalhos, e levadas a registro e arquivamento no devido Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

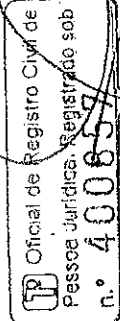
#### DIRETORIA EXECUTIVA

**Cláusula 34.** A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição, e será constituída por 1 (um) Diretor Presidente e 4 (quatro) Diretores Executivos, sendo: 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Institucional e 1 (um) Diretor Operacional, a serem eleitos dentre os associados efetivos.

**Paragrafo único** Não poderão ser eleitos para cargos da diretoria Executiva os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Cláusula 35.** A Diretoria Executiva tem como competência:

- Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e Regimento Interno vigentes;
- Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- Fixar a política geral da "JANELA CONTEMPORÂNEA";
- Aprovar o seu orçamento anual;



*Carlos Pereira Montelero*  
OAB/SP 256851

*[Handwritten signatures and initials]*

- Deliberar sobre a aplicação de pena de advertência ou de exclusão de qualquer associado por infração a qualquer dos deveres associativos;
- Fiscalizar a implantação pela Diretoria Executiva da política geral da "JANELA CONTEMPORÂNEA";
- Instituir remuneração para os dirigentes da "JANELA CONTEMPORÂNEA" que atuem efetivamente na gestão executiva, autorizando-os a contratarem prestadores de serviços profissionais específicos para a "JANELA CONTEMPORÂNEA", respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

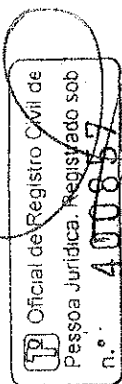
**Cláusula 36.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente;

**Cláusula 37.** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, através de carta protocolada ou telegrama ou endereço eletrônico, devendo constar o dia, a hora, o local, pauta dos trabalhos e o nome e cargo do convocador.

**Cláusula 38.** A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Cláusula 39.** As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo seu presidente, e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, sendo que os trabalhos serão transcritos em Atas lavradas no Livro próprio, com a assinatura de todos os presentes, e levadas a registro e arquivamento no devido Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo único** Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, ao Presidente da Reunião caberá o voto de qualidade.



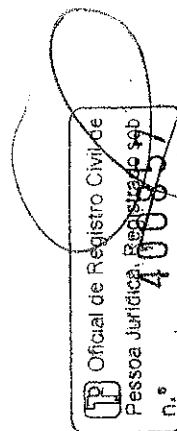
*[Signature]*  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



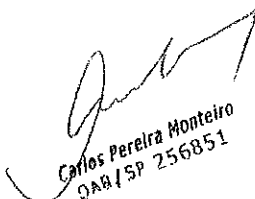
**Cláusula 40.** Compete à Diretoria Executiva:

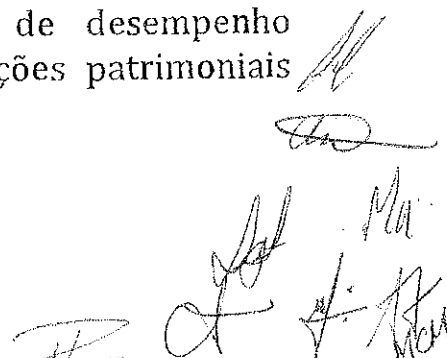
- a) Praticar todos os atos de gestão da "JANELA CONTEMPORÂNEA";
- b) Observar e fazer observar o Estatuto e as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pela Diretoria Executiva;
- c) Expedir normas e regulamentos, com a concordância da Diretoria Executiva, visando ao bom funcionamento do "JANELA CONTEMPORÂNEA";
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório, Inventário, Balanço Geral, Contas e demais documentos relativos a sua gestão no exercício findo, prestando à mesma todas as informações que forem por ela solicitadas;
- e) Convocar e apresentar ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos a que se refere o item anterior a fim de que o mesmo formule o seu Parecer.



**Cláusula 41.** Compete ao Diretor Presidente:

- Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do balanço e demais contas da Associação;
- Abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos contábeis;
- Organizar o quadro social, autorizar a contratação e demissão de funcionários, autônomos e terceiros para serviços necessários à Associação, prestando contas dos trabalhos efetuados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

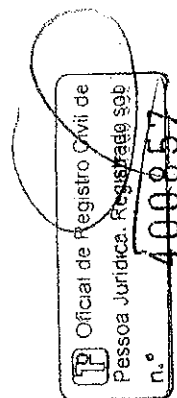
  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851



- Atender às solicitações do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos associados nos esclarecimentos de irregularidades;
- Contrair obrigações em geral, financeiras ou não-financeiras, assinando os respectivos contratos, títulos de crédito e documentos pertinentes;

**Cláusula 42.** Compete aos Diretores Executivos:

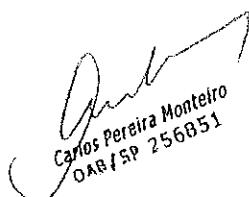
- Manter atualizado o inventário de bens, acervo de documentos e livros da Associação.
- Gerenciar a situação econômica da Associação e os balancetes mensais, mantendo-os em ordem e a documentação contábil da Associação regular e devidamente atualizada;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e verbas de convênios, parcerias e patrocínios, mantendo em dia a escrituração da JANELA CONTEMPORÂNEA;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Gerenciar qualquer outra atividade de caráter administrativo, fiscal, financeiro e institucional.

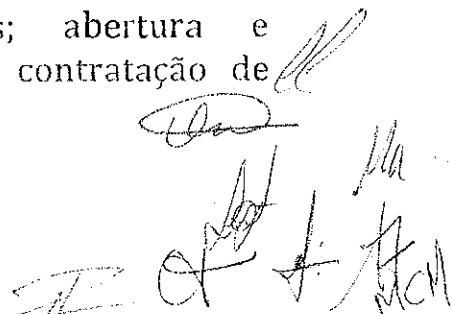


**Cláusula 43.** Todos os documentos produzidos pelos diretores executivos deverão conter, necessariamente, além das assinaturas dos titulares das rubricas próprias a assinatura do Diretor Presidente ou do Vice-Presidente, em caso de vacância daquele.

**Parágrafo primeiro.** Caso alguma diretoria esteja sendo exercida por procurador, a sua assinatura aposta em qualquer documento, somente terá validade se os poderes lhe tiverem sido outorgados legal e estatutariamente e o instrumento de mandato esteja válido.

**Parágrafo segundo.** Todos os demais atos que impliquem em responsabilidade da "JANELA CONTEMPORÂNEA" tais como emissão, saque, especialmente cheques; abertura e movimentação de contas ou investimento; contratação de

  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851



terceiros para prestação de serviços profissionais específicos: contratar e demitir funcionários devem ser exercidos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Cláusula 44.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento, sendo composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

**Cláusula 45.** Compete ao Conselho Consultivo:

- Emitir parecer sobre projetos, planos e atividades da Associação JANELA CONTEMPORÂNEA;
- Apresentar sugestões e planos para apreciação e aprovação do Grupo Diretor;

**Cláusula 46.** O Conselho Consultivo se reunirá quando convocado pela Diretoria Executiva ou sempre que necessário.

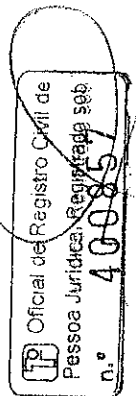
**Cláusula 47.** Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo desempenho de suas atribuições.

### DO CONSELHO FISCAL

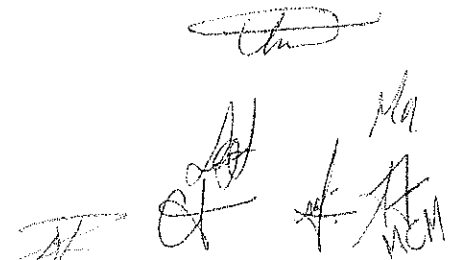
**Cláusula 48.** O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento na fiscalização das atividades financeiro-contábeis da Associação JANELA CONTEMPORÂNEA, será constituído por 3 membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente ao mandato da Diretoria Executiva;

**Cláusula 49.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

  
Handwritten signatures and initials, including 'MCM' and 'MCM'.

- III. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Cláusula 50.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Cláusula 51.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

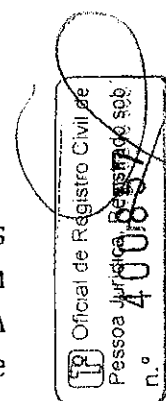
### DA REPRESENTAÇÃO


**Cláusula 52.** Compete ao Diretor Presidente e aos Diretores Financeiro e/ou Administrativo, os segundos sempre em conjunto com o primeiro, representar a "JANELA CONTEMPORÂNEA" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando o disposto no artigo 52.

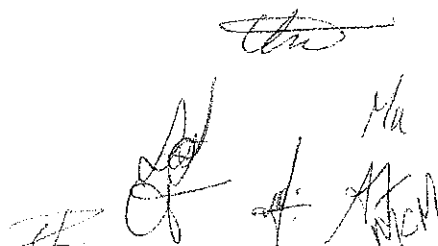
**Cláusula 53.** Compete somente aos diretores acima referidos, em conjunto, a nomeação de procuradores por instrumentos públicos ou particulares, investidos de poderes especiais e dos constantes da cláusula "ad judícia", observando o disposto no presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a inclusão nos instrumentos de nomeação de procuradores a outorga de poderes para receber a citação inicial, confessar e transigir.

**Parágrafo Segundo** - Salvo as procurações conferidas com os poderes da cláusula "ad judícia", as demais caducam, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual os instrumentos de procuração deverão conter este termos de vigência.



  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851



**Cláusula 54.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA", em nenhuma hipótese poderá prestar fiança, aceitar, avalizar ou endossar títulos ou quaisquer outras obrigações de favores estranhos a seu objeto social.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS

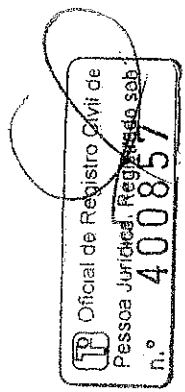
**Cláusula 55.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Parágrafo Único** Considerar-se-á primeiro exercício social da "JANELA CONTEMPORÂNEA" o interregno compreendido entre a data de sua constituição 18 de maio de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Cláusula 56.** Findo o exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial Geral, a Demonstração de Resultados e demais documentos pertinentes. Os resultados apurados serão destinados na forma deste Estatuto ou de acordo com a deliberação da AGO que os analisar e aprovar, com estrita observância das disposições legais.

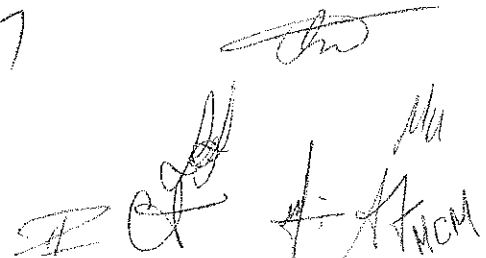
**Cláusula 57.** A gestão administrativa da Associação cabe à Diretoria Executiva, que a seu turno será responsável por toda a escrituração contábil, pelos controles internos de gestão, pelo planejamento estratégico e todos os demais procedimentos, devendo submeter os documentos conclusivos produzidos ao Conselho Fiscal.

**Cláusula 58.** Aprovadas as demonstrações pelo Conselho Fiscal, as contas, bem como o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultados deverão ser submetidas à aprovação da AGO que será realizada na forma da cláusula 28.



## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

  
Carlos Pereira Monteiro  
OAB/SP 256851

  
Handwritten signatures and initials, including one that appears to be "MCM".



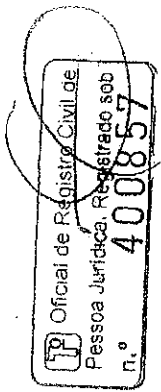
**Cláusula 59.** A "JANELA CONTEMPORÂNEA" não receberá qualquer tipo de doação, subvenção, contribuição ou legado que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores, subvencionadores ou contribuintes.

**Cláusula 60.** No exercício de sua atividade a "JANELA CONTEMPORÂNEA", sempre que julgar necessário, lavrará termo de denúncia e encaminhará cópias aos órgãos competentes destinados à apuração dos fatos, mídia, formadores de opinião e a quem mais julgar necessário.

**Cláusula 61.** As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

**Cláusula 62.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Capital, para decidir quaisquer questões jurídicas decorrentes da aplicação deste Estatuto.

São Paulo, 18 de maio de 2013.



*Christiane das Graças Bacchin Machado*

**Christiane das Graças Bacchin Machado**  
Diretora Presidente

*Carlos Pereira Monteiro*

**Carlos Pereira Monteiro**  
Advogado - OAB/SP nº 256.851



*Christiane das Graças Bacchin Machado*

*Marcia Maria*

*Marysleia Medeiros*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Crustofina*

*[Signature]*



*[Signatures]*